



1. RESUMO

O empreendimento PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA atuará no setor de geração de energia hidrelétrica, exercendo suas atividades no município de Prata-MG. Em 27/03/2014 foi formalizado o presente processo administrativo de licenciamento ambiental registrado sob o nº 17658/2012/001/2014, na modalidade de LP+LI ainda nos moldes na DN COPAM 74/2004 para a atividade de "Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica" (E-02-01-1) a ser instalada no Rio Tijuco. O empreendedor solicitou que o processo tivesse continuidade da sua análise nos moldes da DN COPAM 74/2004.

O projeto inicial previa uma capacidade instalada de 10,076 MW e uma área inundada de 133 ha. Posteriormente foi apresentado novo projeto onde o empreendimento passava a ter uma capacidade instalada **3,5 MW com uma área inundada de 0,7182 ha**. Esta nova configuração (projeto) prevê apenas a repotenciação do empreendimento já instalado no local denominada CGH Poções atualmente desativada.

Logo, por ter potencial poluidor grande e porte pequeno, o empreendimento é enquadrado em Classe 3 de licenciamento ambiental conforme DN COPAM 74/2004.

O processo foi instruído por meio do Estudo de EIA / RIMA sendo posteriormente elaborados novos estudos complementares em função da nova configuração do projeto.

Nas datas de 24/08/2018 e 07/11/2022 houve vistorias técnicas no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a condição atual da área e a localização prevista das estruturas bem como dos dispositivos de controle ambiental.

O novo *layout* da PCH Samambaia foi concebido como uma tomada d'água que conduz a vazão turbinada até o canal de adução e deste até a Casa de Força pela margem esquerda. Neste arranjo o reservatório não sofrerá alteração em relação à condição existente, sendo mantido o nível máximo normal de operação na elevação 635,00 m (cota da soleira livre do vertedouro existente). A adução para a casa de força principal será feita por um canal de escoamento livre com cerca de 130 m de comprimento, implantado na margem esquerda, revestido e impermeabilizado com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD. A casa de força será instalada ao final do canal de adução na margem esquerda a cerca de 130 m a jusante do eixo do barramento formando um TVR de aproximadamente 80 metros, que já é o existente na atual configuração da CGH Poções. Para a implantação destas estruturas será construído um barramento de solo compactado (ensecadeira) fora da calha do rio, fechando a ombreira esquerda visando a proteção da obra contra eventuais cheias.

Já existe hoje, no local, uma residência que serve de apoio ao empreendimento CGH Poções. Para a instalação da PCH Samambaia o fornecimento de energia será complementado por meio de gerador e a água será fornecida por meio de caminhão pipa e para consumo por meio de galões. Além disso serão instaladas estruturas de sanitários com sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas), refeitório, oficina de pequenos reparos, local para armazenamento e abastecimento do maquinário bem como local para armazenamento temporário de resíduos.

Diante do novo projeto foram atualizados os estudos e impactos ambientais relativos à instalação e operação do empreendimento. Por se tratar de uma repotenciação, com a mudança basicamente apenas das



estruturas de canal de adução e casa de força, a maior parte dos impactos será durante a instalação sendo que para a operação serão mantidas as atuais condições já observadas atualmente com a CGH Poções.

Diante dos impactos ambientais identificados foram apresentados Programas e Medias Mitigadoras e/ou Compensatórias descritas neste Parecer.

Para a instalação do empreendimento, o empreendedor solicitou autorização para intervenção em 0,692 ha em Área de Preservação Permanente - APP com supressão (indivíduos isolados) e o corte de 5 indivíduos isolados em área comum. Como medida compensatória foi proposta a recuperação de uma área de 2,96 ha que faz ligação com a APP do Rio Tijuco, para formação de um corredor ecológico no entorno do empreendimento.

Com relação ao uso de recursos hídricos o empreendedor possui Parecer Técnico de Outorga Favorável para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico com uma vazão de projeto calculada em 5,62 m³/s.

Diante do novo projeto apresentado aliado aos Programas de Controle Ambiental e Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias apresentadas, **a SUPRAM TM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, para o empreendimento PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA.**



2. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar técnica e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII) quanto ao requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação pelo empreendedor SAMAMBAIA ENERGIA SPE LTDA, por meio do Processo Administrativo SIAM nº 17658/2012/001/2014, para o empreendimento intitulado PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA, localizado no município de Prata-MG. A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004, é apresentada como **“Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica”**, tendo o código E-02-01-1. A capacidade a ser instalada requerida pelo empreendedor será de 3,5 MW e área total inundada de 0,7182 ha. Logo, por ter potencial poluidor grande e porte pequeno, o empreendimento é enquadrado em classe 3 (três) de licenciamento ambiental.

O referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na data de 27/03/2014, como Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, conforme processo SIAM 17658/2012/001/2014. A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados na formalização (EIA /RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA), estudos complementares para atualização do projeto, nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, que estão acostadas no processo SEI nº. 1370.01.0057047/2021-70, e nas vistorias realizadas pela equipe técnica no empreendimento nas datas de 24/08/2018 e 07/11/2022, conforme constam nos Autos de Fiscalização 101807/2018 e 229017/2022.

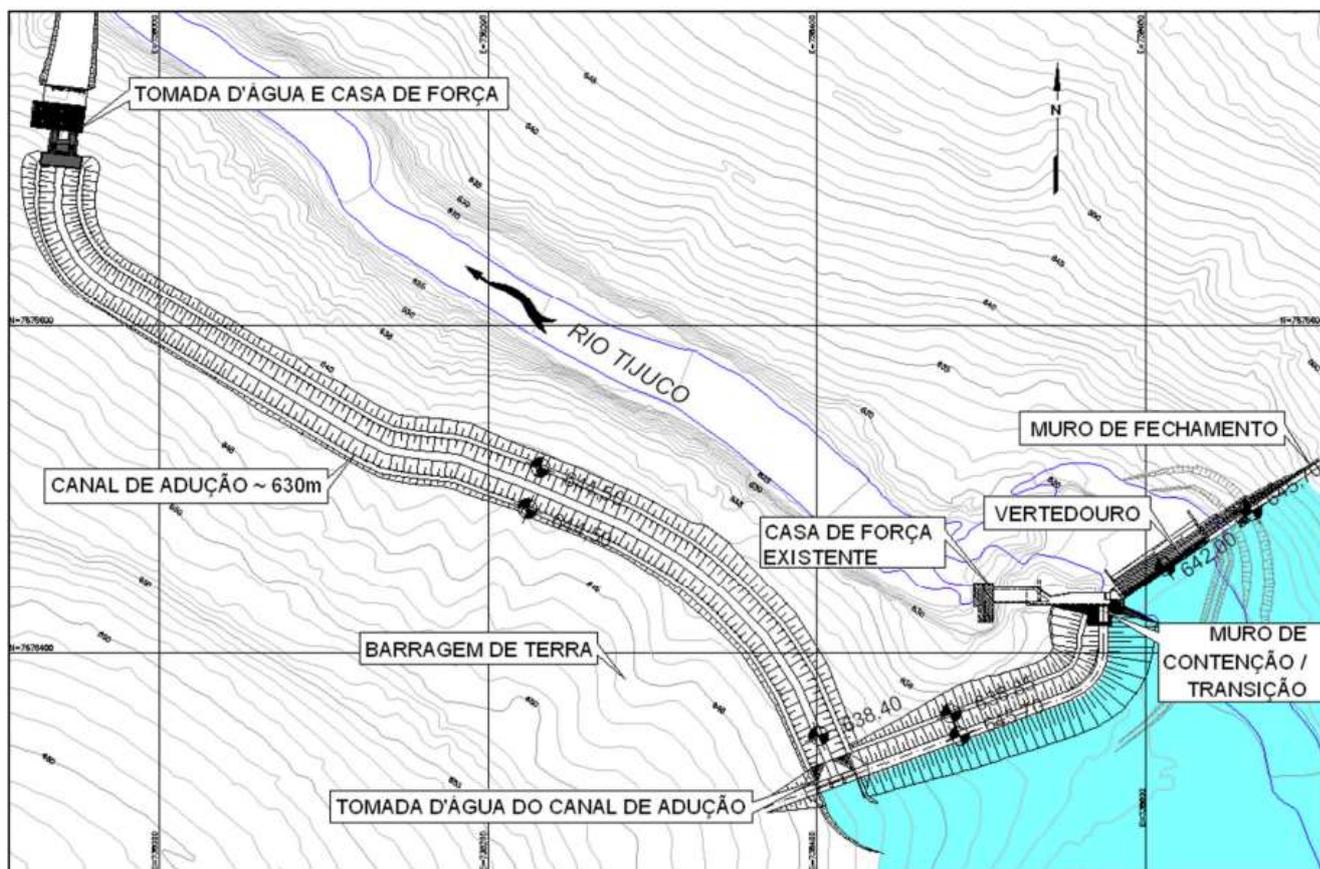
2.1 Contexto Histórico

O referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na data de 27/03/2014, como Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, conforme processo SIAM 17658/2012/001/2014. O projeto original tinha como parâmetros uma capacidade instalada de 10,076 MW e área inundada de 133 ha.

Para este arranjo estava previsto um barramento composto por um muro de fechamento em concreto massa na margem direita, vertedouro centrado na calha do rio, em soleira livre, com comprimento de 60,45 m. O fechamento do vale pela margem esquerda seria feito por barragem de terra com comprimento de crista de cerca de 260 m. Nesta margem também estaria localizada a tomada d'água do canal adutor. A adução para a casa de força principal estava projetada por um canal de



escoamento livre com cerca de 630 m de comprimento, implantado na margem esquerda, revestido e impermeabilizado com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD. A geração seria feita em duas casas de força distintas. A casa de força principal, localizada ao final do canal de adução na margem esquerda com duas turbinas com potência unitária de 4,75 MW, perfazendo um total de 9,50 MW e a casa de força existente, que hoje atende a CGH Poções, que está localizada na margem esquerda a cerca de 72 m a jusante do eixo do barramento com potência instalada de 0,576 MW. Abaixo arranjo referente ao projeto inicial.



FONTE: EIA PCH SAMAMBAIA, 2014.

O empreendimento PCH Samambaia pretende se instalar no Rio Tijuco afluente do Rio Paranaíba. De acordo com dados fornecidos pela Plataforma IDE SISEMA o trecho do Rio Tijuco onde se requer instalar o empreendimento é considerado como de **prioridade extrema para conservação da ictiofauna** (remanescentes lóticos do Rio Paranaíba).

Ainda no sentido de contribuir com a conservação da ictiofauna no Rio Tijuco foi criada a Unidade de Conservação Estadual Refúgio Estadual de Vida Silvestre Rios Tijuco e da Prata gerida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF localizada na foz do Rio Tijuco com o Rio Paranaíba.



A instalação do empreendimento, nos moldes do projeto inicialmente requerido, apresentaria um impacto significativo para a conservação de peixes do Rio Tijuco. Além de criar uma barreira física para a migração dos peixes com a construção de um barramento (altura estimada em 12,05 m), o tempo de detenção hídrica criado pelo reservatório (tempo médio de 1,38 dias) alteraria as condições físico-químicas da água, em especial durante o período chuvoso, essencial para a migração e reprodução da ictiofauna local.

Outro ponto importante a se destacar é que durante a análise do processo de Licenciamento do empreendimento foi promulgada a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM 30.074, de 30 de abril de 2021 estabelecendo a necessidade de apresentação da Avaliação Ambiental Integrada - AAI em bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais classificadas nas categorias de prioridade muito alta e alta, **na qual classifica a Bacia do Rio Tijuco como muito alta**, a ser elaborada por empreendimentos Hidrelétricos que tenham projetos aprovadas a serem implantados na Referida Bacia hidrográfica.

Além do impacto principalmente a fauna aquática local, o projeto inicial previa a supressão de 57,2 ha de vegetação nativa pertencente as tipologias de Mata Ciliar, Mata de Galeria e Mata Seca Semidecídua.

Diante dos fatos elencados acima, foram solicitadas diversas informações complementares, incluindo a apresentação da referida AAI e realizadas diversas reuniões com o intuito de equalizar o melhor projeto com vistas as especificidades do local de instalação.

Como resultado optou-se apenas pela repotenciação da CGH Poções existente com a construção de um novo canal de adução e uma nova casa de força sem a modificação no barramento existente.

Este novo arranjo além de não potencializar os impactos já consolidados referentes ao empreendimento existente, também exime o empreendedor da elaboração do estudo de AAI o qual demandaria um aporte considerável de recursos e prolongaria ainda mais o tempo de análise do processo.

No item a seguir será detalhado o projeto atual do empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento alvo deste parecer pretende ser instalado em zona rural do município de Prata – MG na propriedade denominada Fazenda “Salto e Ponte” com área total de 9,68 ha conforme matrícula 2.635.

A atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento é a geração de energia elétrica através da construção de uma Pequena Central Hidrelétrica – PCH, no Rio Tijuco por meio da repotenciação



da antiga CGH Poções já existente no local. As coordenadas geográficas do barramento já existente são $19^{\circ}10'23.62''$ de latitude sul e $48^{\circ}43'51.44''$ de longitude oeste, enquanto que da Casa de Força a ser instalada está prevista nas coordenadas $19^{\circ}10'24.83''$ de latitude sul e $48^{\circ}43'56.99''$ de longitude oeste, todas referenciadas ao Datum WGS 84. A tomada d'água será instalada na margem esquerda do Rio Tijuco. Abaixo figura ilustrativa com a ADA do empreendimento (amarelo) e a delimitação da Fazenda Salto e Ponte (vermelho).



Fonte: Adaptado de Google Earth, 2022.

O novo *layout* da PCH Samambaia foi concebido como um barramento de solo compactado fechando a ombreira esquerda, além do vertedouro já existente na calha do rio. Na margem esquerda também estaria localizada a tomada d'água que conduz a vazão turbinada até o canal de adução e deste até a Casa de Força. Neste arranjo o reservatório não sofrerá alteração em relação à condição existente, sendo mantido o nível máximo normal de operação na elevação 635,00 m (cota da soleira livre do vertedouro existente).

O barramento será composto por um vertedouro centrado na calha do rio, em soleira livre, com comprimento de 63,3 m. O fechamento do vale pela margem esquerda será feito por barragem de terra com comprimento de crista de cerca de 123 m. A crista do barramento de terra está prevista na elevação 639,00 m, ou seja, um alteamento de 3,0 m em relação à situação existente, garantindo uma borda livre mínima segura para a passagem de cheias excepcionais. Nesta margem também



está localizada a tomada d'água do canal adutor, adjacente ao dispositivo de vazão sanitária já existente.

A adução para a casa de força principal será feita por um canal de escoamento livre com cerca de 130 m de comprimento, implantado na margem esquerda, revestido e impermeabilizado com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD. O canal terá seção trapezoidal com taludes na razão 1,0V:1,5H, sendo dimensionado para permitir o escoamento das vazões turbinadas com velocidade máxima limitada 1,5 m/s. Para ensecamento do canal em caso de eventuais manutenções, será implantada uma tomada d'água em sua extremidade de montante, dotada de ranhuras para descida de stop log's.

Em sua extremidade de jusante será implantada a tomada d'água do conduto forçado, com ranhuras para descida da comporta vagão. A adução será complementada com um conduto forçado de aço, com diâmetro de 3,50 m.

A casa de força, localizada ao final do canal de adução na margem esquerda a cerca de 130 m a jusante do eixo do barramento, será dotada de uma turbina do tipo Kaplan Horizontal com potência unitária de 3,50 MW. A casa de força será do tipo abrigada, edificada em concreto armado com dimensões de 16,80 m de largura por 36,8 m de comprimento.

Como já mencionado o reservatório não sofrerá alteração em relação à configuração existente da CGH Poções, sendo mantido o espelho d'água com área de 7.182 m² (0,7182 ha), cuja calha do rio representa 82% deste total (0,5882 ha).

Abaixo arranjo referente ao projeto atualizado.



Após a conclusão da tomada d'água e do muro de fechamento central, a ensecadeira será removida e o canal de aproximação da tomada d'água será escavado, permitindo que a vazão turbinada seja direcionada para o circuito de geração da PCH Samambaia.

As obras de instalação têm previsão de execução de 20 meses com início em fevereiro de 2023. Abaixo quadro de funcionários previstos para a instalação do empreendimento:

Função	Quantidade
Engenheiro	01
Encarregado geral	01
Encarregados	03
Oficiais (*)	20
Serventes	35
Operadores	06
Vigias	04

- **Carpinteiros, Armadores, Pedreiros, Bombeiros, Eletricista**

Fonte: Resposta a Informação Complementar processo SEI 1370.01.0057047/2021-70.

Já existe hoje no local uma residência que serve de apoio ao empreendimento CGH Poções. Para a instalação da PCH Samambaia o fornecimento de energia será complementada por meio de gerador e a água será fornecida por meio de caminhão pipa e para consumo por meio de galões. Além disso serão instaladas estruturas de sanitários com sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas), refeitório, oficina de pequenos reparos, local para armazenamento e abastecimento do maquinário bem como local para armazenamento temporário de resíduos.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Paranaíba, sub-bacia do Rio Tijuco. A área do empreendimento encontra-se localizada no Município de Prata. A área total da propriedade é de 9,68 ha conforme matrícula 2.635.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Conforme já mencionado o empreendimento está localizado em uma área de **prioridade extrema para conservação da ictiofauna** (remanescentes lóticos do Rio Paranaíba). Esta



característica aliada a outras especificidades do local fizeram com que houvesse uma mudança significativa do projeto inicial quando comparado ao projeto atual pleiteado neste parecer.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE os principais fatores ambientais do Empreendimento possuem as seguintes classificações:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo; Média;
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Baixa;
- Prioridade para conservação da Flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação da Ictiofauna: Muito alta;
- Qualidade da Água Superficial: Alta;
- Qualidade Ambiental: Baixa média;
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito baixa.

Dos componentes citados acima destacamos a Alta qualidade de água superficial e a Muito alta prioridade para conservação da ictiofauna.

3.1. Unidades de conservação.

Apesar da existência da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Rios Tijuco e da Prata a propriedade está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Paranaíba, sub-bacia do Rio Tijuco.

A PCH Samambaia deverá operar com um reservatório já existente com volume de 4.029 m³, tendo uma área inundada igual a 0,7182 hectares e capacidade instalada de 3,5MW (megawatts).

No Parecer Técnico de Outorga, de acordo com os dados apresentados, ficou calculado que a vazão Q7,10 do ponto do empreendimento é 6,7663m³/s. Desta forma, **deverá ser garantido no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, no mínimo 50% da Q7,10, ou seja 3,38 m³/s, em todos os períodos do ano.**

Ficou condicionado também neste Parecer o monitoramento da vazão tanto no TRV quanto da vazão mínima de restituição a jusante do empreendimento (Q7,10).

Para a instalação será fornecida água por meio de caminhão pipa e para consumo serão fornecidos galões de água.



3.3. Fauna.

O empreendimento não causará significativo impacto aos grupos de mastofauna, avifauna e herpetofauna. Por se tratar de um empreendimento hidrelétrico o maior impacto se dá a fauna aquática, em especial a ictiofauna. Durante o levantamento de dados primários para elaboração do EIA RIMA, apresentado para o projeto inicialmente requerido, foram coletados espécies da ictiofauna de características migratórias, ou seja, que dependem de longos trechos livres de rios para deslocamento. Dentre as espécies coletadas destacamos a curimba (*Prochilodus lineatus*), a tabarana (*Salminus hilarii*) e a pirapitinga (*Brycon nattereri*), sendo que esta última ainda se apresenta como espécie ameaçada de extinção segundo listas oficiais.

Como o novo projeto não prevê alterações no reservatório e nem no trecho de vazão reduzida, as características ambientais atuais serão mantidas não incorrendo em aumento de impacto a fauna aquática local.

3.4. Flora.

Conforme demonstrado pelo ZEE o empreendimento está localizado em uma região de Grau de Conservação da Vegetação Nativa muito baixa. A vegetação local se apresenta bastante antropizada. Conforme dados apresentados no EIA/RIMA, quando do levantamento da flora local através de dados secundários e primários, a vegetação da área de influencia direta do empreendimento pode ser caracterizada por formações campestres e florestais distribuídas na paisagem local conforme variações edáficas, e também o uso antrópico do solo. São observados pequenos remanescentes de vegetação nativa, em especial junto as áreas de drenagem de cursos d'água que representam a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Estes remanescentes se apresentam quase sempre alteradas por estar em contato direto com as pastagens plantadas do entorno.

Já na área diretamente afetada existem apenas exemplares arbóreos isolados tanto em Área de Preservação Permanente quanto em áreas comuns. Para o presente projeto haverá intervenção em Área de Preservação Permanente e a supressão de indivíduos isolados que será detalhado no item Intervenção Ambiental.

3.5. Cavidades naturais.

Não de aplica. Não existem cavidades naturais identificadas próxima à área de influencia do empreendimento, que também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.



O empreendimento pretende ser instalado no Rio Tijuco que faz divisa dos Municípios de Prata e Uberlândia. O acesso ao empreendimento, saindo de Uberlândia, se dá pela rodovia BR 497 até a ponte que passa sobre Rio Tijuco, tomando-se então a esquerda onde são percorridos cerca de 2 km em via não pavimentada que dá acesso a CGH Poções. O núcleo Urbano mais próximo é a cidade de Prata cerca de 20 Km do empreendimento. A nova configuração do projeto prevê a geração de 70 postos de trabalho durante a instalação do empreendimento. Diferente do previsto inicialmente, não haverá alojamento para funcionários no local apenas refeitório e sanitários. Caso necessário serão alugadas residências para alojar os colaboradores no município do Prata e o transporte será feito por fretamento de empresa especializada.

O empreendedor implementará um Programa de Comunicação Social, com vistas a esclarecer dúvidas e incertezas quanto ao empreendimento, contribuindo para se mitigar apreensões e expectativas adversas, ocasionando maior tranquilidade à população local.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Salto e Ponte possui área de 9,65 ha (2 Alqueires de 100 x 100 de oitenta litros), conforme descrito na matrícula 2.635. Com relação a Reserva Legal, o empreendimento possui 02 glebas uma de 0,63 ha e uma de 2,26 ha, sendo que esta última gleba está compreendida em Área de Preservação Permanente - APP, conforme descrito na matrícula. De acordo com a área vetorizada apresentada no CAR, esta APP corresponde as margens do Rio Tijuco. Como está previsto a intervenção em APP para implantação do empreendimento, e esta APP compõe parte da Reserva Legal da propriedade, o empreendedor fará a relocação de parte da gleba de reserva para promover as intervenções necessárias. A propriedade possui CAR registrado sob o número CAR: MG-3152808-1C382AFBE09F4DACB3B492AF8954FA14.

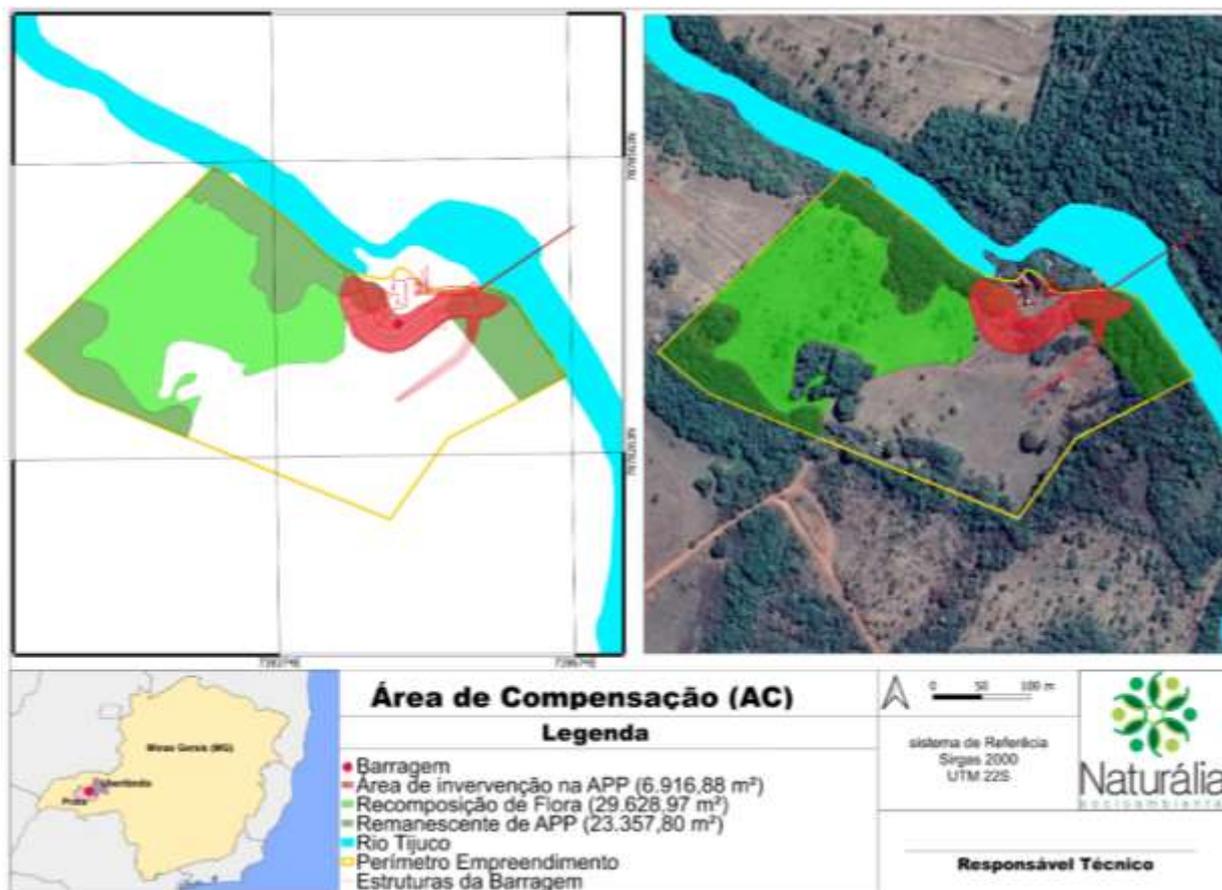
Conforme já descrito a Área de Preservação Permanente da propriedade corresponde as margens do Rio Tijuco.

3.8. Intervenção Ambiental.

Para a instalação das novas estruturas visando a repotenciação do empreendimento já existente, o Empreendedor PCH Samambaia fará a intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de indivíduos isolados e a supressão de indivíduos Isolados em área comum necessários a instalação do fechamento da ombreira esquerda, construção do novo canal de adução e da nova Casa de Força. Para isso será necessário intervir em uma área de 0,692 ha em APP com supressão de indivíduos isolados (81 exemplares) e realizar o corte de 5 indivíduos arbóreos isolados em área comum.



O empreendedor fez o senso de todos os indivíduos a serem suprimidos, incluindo os localizados em APP com uma estimativa de volume lenhoso a ser gerado de 32,0318 m³. Conforme o senso apresentado não foi registrado nenhum indivíduo imune de corte ou ameaçado de extinção. Abaixo imagem delimitando a área de intervenção em APP.



Fonte: Resposta a Informação Complementar processo SEI 1370.01.0057047/2021-70.

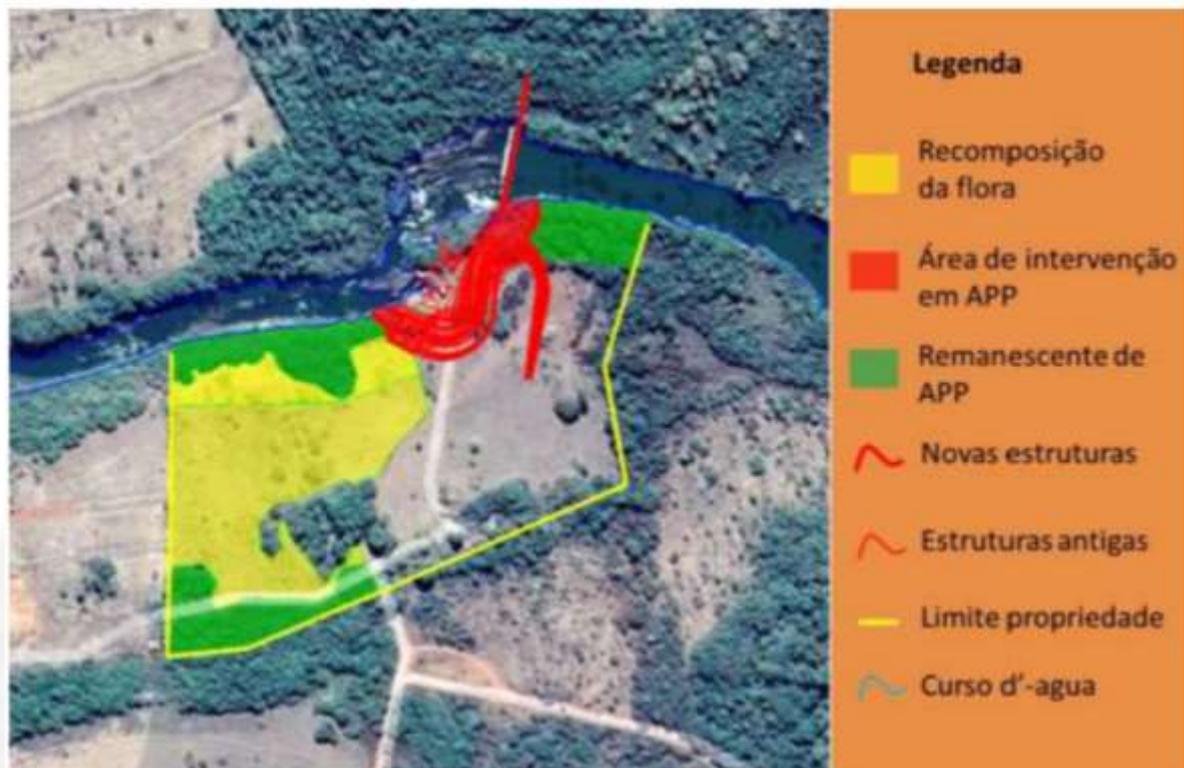
Como será necessária a intervenção na APP, que hoje compõe uma gleba da Reserva Legal da propriedade, **a intervenção só poderá ocorrer após a relocação desta área de reserva legal** que será condicionada neste Parecer Único.

3.9. Compensação.

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em uma área de APP de 0,692 ha (corte de 81 indivíduos arbóreos) e suprimir 5 indivíduos arbóreos em área comum para instalação das estruturas. Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções o empreendedor propõe a recuperação de uma área para formação de um corredor ecológico no entorno do empreendimento com área total de 2,96 hectares. A área fará a ligação da APP do rio



Tijucu com outro remanescente de vegetação que compõe a outra gleba de Reserva Legal da propriedade conforme imagem a seguir.



Fonte: Resposta a Informação Complementar processo SEI 1370.01.0057047/2021-70.

Na área de recomposição da flora está previsto um adensamento florestal com mais de 2.000 mudas distribuídas em mais de 20 espécies nativas, conforme projeto apresentado sobre responsabilidade Técnica do Biólogo André Eduardo Gusson CRBio 076363/04-D. A execução do plantio começara no próximo período chuvoso (2023/2024). Será condicionado neste Parecer Único a execução do plantio bem como o acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas.

4. Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

Com o novo projeto houve a necessidade de atualização dos impactos ambientais bem como dos Programas Ambientais propostos. Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

4.1 Geração de Efluentes Líquidos

Impacto: geração de Efluentes de origem sanitárias das instalações de apoio e efluentes industriais dos maquinários.



Medidas mitigadoras: para o tratamento dos efluentes sanitários gerados durante a obra serão construídos sanitários e sistemas de fossas sépticas de forma a atender os colaboradores. Caso haja uso de banheiros químicos, os gabinetes sanitários deverão ser periodicamente esgotados por empresa especializada e transportados para local devidamente licenciado para recebê-los. Para a área de oficina de pequenos reparos do maquinário, deverá ser instalada caixa separadora de água e óleo (CSAO) destinada à contenção de óleos e graxas, ou sistema de contenção para posterior destinação. Para o abastecimento de veículos e maquinário o armazenamento de combustível deverá estar protegido por sistema de contenção, e o local de abastecimento ser dotado de piso impermeabilizado, interligado por canaletas e direcionado para uma CSAO, ou outro sistema de contenção de acordo com normas técnicas vigentes. Os efluentes contendo óleo, gorduras e graxas retidos na CSAO deverão ser armazenados em recipientes fechados e colocados em uma local especial para resíduos perigosos, até que sejam destinados à unidade de reciclagem e/ou tratamento.

4.2 Geração de Resíduos Sólidos

Impacto: haverá a geração de resíduos característicos de construção civil, incluindo as estruturas da futura PCH, constando desde movimentações de solo e rocha, escavações, demolições, construção do canal de adução casa de força e demais estruturas hidráulicas, bem como os resíduos oriundos de sanitários, refeitório (orgânicos) recicláveis, não recicláveis, perigosos (oficina de pequenos reparos e ponto de abastecimento).

Medidas mitigadoras: Será construído um abrigo temporário de resíduos, seguindo a legislação, tal que se divide nos seguintes setores: recicláveis, orgânicos, resíduos perigosos e rejeitos. A baía dos resíduos perigosos deverá ser dotada de bacia de contenção, piso impermeabilizado e dreno direcionado para caixa SAO ou caixa estanque, a fim de evitar acidentes, vazamentos e contaminação. Para um melhor controle, os resíduos serão segregados em conformidade, no mesmo local de geração, a partir de lixeiras identificadas e dispostas de forma estratégica. Os resíduos de construção civil (RCC) serão dispostos separadamente em local adequado e destinados por empresa especializada, devidamente licenciada. Todos os resíduos deverão ser quantificados e possuir recibo ou nota fiscal que comprove a destinação ambientalmente adequada para empresas licenciadas a receber tais tipos de resíduos. Para que a separação aconteça de maneira eficiente, todos os funcionários receberão treinamentos no momento da contratação e integração a respeito do gerenciamento de resíduos previstos no Programa de Educação Ambiental.

Quanto a cortes e aterros, a movimentação de terra será pequena e restrita ao local da obra. O pequeno prolongamento do aterro na margem esquerda poderá ser efetuado com material oriundo



da escavação do canal de adução. Empréstimos necessários serão feitos dentro da área delimitada da PCH Samambaia, mesma área da CGH Poções.

4.3 Geração de Efluentes Atmosféricos

Impacto: durante o período de obras, a movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, além das atividades de terraplenagem e escavações, são algumas das atividades que provocarão a suspensão de poeira e aumento de material particulado no ar, além da emissão de gases pela queima de combustível óleo diesel por veículos e equipamentos automotores.

Medidas mitigadoras: Todo veículo e equipamento a ser utilizado nas obras deverá estar em bom estado de funcionamento a fim de evitar emissões desnecessárias. Estes deverão ser periodicamente inspecionados de modo a garantir as suas adequadas condições de funcionamento. Os veículos e equipamentos deverão seguir um Programa Interno de Automonitoramento a ser condicionado neste Parecer. Durante o período de estiagem deverá ser realizada a umectação periódica das vias de acesso para diminuição do particulado.

4.4 Geração de Ruídos

Impacto: durante a etapa de instalação, a geração de ruídos irá aumentar devido à movimentação de veículos pesados nas obras.

Medidas mitigadoras: Manutenção periódica dos equipamentos, maquinário e veículos. Não exceder o limite de carga que cada veículo suporta bem como de velocidade com o treinamento dos condutores. Não existem núcleos populacionais próximos do empreendimento e este impacto tende a se restringir somente na ADA do empreendimento.

4.5 Supressão de Vegetação

Impacto: Intervenção em APP com supressão de indivíduos isolados e supressão de indivíduos arbóreos isolados em área comum para construção da barragem de fechamento da ombreira esquerda, canal de adução e casa de força.

Medidas mitigadoras: Não há uma medida mitigadora para este impacto.

Como medida compensatória pela supressão haverá a recuperação de uma área antropizada que fará a ligação da APP do Rio Tijuco com outra área de maciço florestal dentro da propriedade. Também como medida compensatória foi apresentado um Programa de Resgate e Conservação da Flora detalhado neste Parecer.



4.6 Processos erosivos

Impacto: atividades de terraplenagem, escavação das áreas de empréstimo, a construção do canal de adução, casa de força e outras estruturas, envolvem a remoção da cobertura vegetal e a movimentação de solo e rocha, desse modo causando a descaracterização do solo e morfologia dos terrenos, intensificando a susceptibilidade aos processos erosivos;

Medidas mitigadoras: As atividades de terraplenagem deverão ser programadas para a estação seca; O escoamento superficial deverá ser periodicamente disciplinado de forma a evitar que a água escorra sobre superfícies íngremes. Nas áreas com solo exposto, o controle do escoamento deverá ser realizado mediante a implantação de estruturas de controle de velocidade, como leiras ou outros elementos redutores. Bacias de sedimentação deverão ser implantadas quando necessário. Todos os dispositivos de retenção de sedimentos, incluindo bacias, leiras, curvas e outros, deverão ser periodicamente limpos. Todas as feições erosivas surgidas no decorrer das obras deverão ser recuperadas em tempo hábil ou o mais rápido possível. Complementar as ações citadas foi apresentado um Programa de Monitoramento do Uso do Solo e de Controle de Processos Erosivos e de Instabilização de Encostas no Entorno do Reservatório detalhado neste Parecer.

4.7 Impactos sobre a fauna

Impacto: Dispersão da fauna silvestre, sendo a ocorrência desse impacto vinculada às atividades do transporte de cargas e movimentação de maquinários, além da supressão dos indivíduos arbóreos; Aumento do risco de atropelamentos de exemplares faunísticos, devido ao aumento do tráfego local;

Medidas mitigadoras: a supressão vegetal deverá ocorrer de forma a forçar o deslocamento da fauna para áreas próximas, formando uma rota de fuga para os animais, considerando, assim, o afugentamento a forma mais viável. Antes de serem iniciadas as atividades de supressão, deverão ser realizadas vistorias prévias nas áreas promovendo buscas ativas para registros e afugentamento de animais que, porventura, estejam em esconderijos e refúgios naturais, potenciais locais utilizados como sítios reprodutivos, além de ninhos e áreas de desova.

Para mitigar o aumento do risco de atropelamentos de exemplares faunísticos, serão instaladas placas indicativas sobre segurança, alertando sobre este risco e treinamento dos colaboradores, sendo estas medidas incorporadas ao Programa de Educação Ambiental.

Com relação a Ictiofauna, como não haverá mudança na estrutura do reservatório e no trecho de vazão reduzida as características ambientais atuais serão mantidas, não incorrendo em aumento de



impacto para este grupo de fauna. No entanto, visto a relevância do Rio Tijuco com relação a preservação da ictiofauna, o empreendedor apresentou um Programa de Monitoramento da Ictiofauna que, após ajustes ao projeto atual, está detalhado neste Parecer.

4.8 Qualidade da água do rio

Impacto: a instalação do empreendimento com serviços de terraplanagem, supressão de vegetação, movimentação de maquinários, implica em uma maior exposição do solo e susceptibilidade aos processos erosivos, que por sua vez proporcionam um maior carreamento de sedimentos para o rio (Aumento da turbidez e assoreamento do leito do rio). Além disso pode ser citado o risco de carreamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos para o rio, contribuindo para o acometimento da qualidade da água do mesmo;

Medidas mitigadoras: Para mitigação dos impactos foi criado o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Macrófitas Aquáticas, o qual objetiva monitorar a qualidade da água do trecho do rio impactado, a fim de se avaliar seu estado trófico e alterações dos parâmetros físicos, químicos e biológicos. Este monitoramento será condicionado e terá continuidade também na fase de operação do empreendimento.

5. Programas Ambientais.

Para compor o Plano de Controle Ambiental - PCA, apresentado como parte integrante do EIA/RIMA foram propostos diversos Programas Ambientais vistos os potenciais impactos que o empreendimento causaria ao meio. Com o novo arranjo alguns impactos deixaram de existir e outros ficaram bem menos significativos uma vez que se prevê apenas a repotenciação do empreendimento já existente. Desta forma, apresenta-se a seguir os Programas Ambientais adaptados ao projeto atual.

5.1 Programa de Monitoramento do Uso do Solo e de Controle de Processos Erosivos e de Instabilização de Encostas no Entorno do Reservatório

Tem como objetivo estabelecer critérios e dispositivos a serem adotados durante a fase de construção do empreendimento e durante a operação da PCH Samambaia para proteger e estabilizar as áreas afetadas.

Este programa tem caráter de prevenção, controle e correção e visa detectar e acompanhar o desenvolvimento de formas de erosão laminar e linear, com a finalidade de propor medidas de



controle de processos erosivos e de assoreamento resultantes das atividades desenvolvidas durante as etapas de implantação e operação do empreendimento. A metodologia seguida será:

- Caracterizar e controlar as áreas críticas existentes;
- Caracterizar as áreas de instabilidade geradas pela construção; e
- Elaborar os projetos de controle de processos erosivos e para estabilização das encostas.

Este programa deverá ser realizado durante toda a obra de instalação do empreendimento **com a emissão de relatórios técnicos semestrais apresentados anualmente ao órgão ambiental.**

5.2 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Macrófitas Aquáticas.

O monitoramento das águas e sedimentos do rio Tijuco na área de influência da PCH Samambaia é de fundamental importância na implantação do empreendimento, pois permite acompanhar as alterações da qualidade da água, comunidades aquáticas e sedimentos ao longo do período das obras, possibilitando uma tomada de decisões e aplicação de medidas corretivas por parte dos gestores em tempo hábil. Este Programa deverá ter início anterior a fase de instalação de forma a estabelecer condições de referência para os ecossistemas que serão impactados.

O monitoramento da qualidade da água e sedimento deverá abranger toda a região de inserção do empreendimento, com foco na área diretamente afetada, e no entorno do empreendimento proposto (área de influência direta), nas fases de planejamento, implantação e operação. Após ajustes ao projeto atual os pontos de coleta, parâmetros e periodicidade são detalhados no Anexo II deste Parecer Único (Programa de Automonitoramento).

5.3 Programa de Resgate e Conservação da Flora.

O Programa se justifica, uma vez que contribui para minimizar o efeito negativo do empreendimento sobre a vegetação que causará a supressão local de espécies da flora, através do resgate e conservação do material genético. Este Programa tem como área de abrangência a Área Diretamente Afetada (ADA), que corresponde àquela destinada para a instalação das estruturas permanentes que compõem a PCH Samambaia.

As ações voltadas para o resgate de germoplasma deverão iniciar primeiramente com a demarcação dos indivíduos passíveis de supressão e identificação de espécies-alvo do resgate. Esta etapa será subsidiada pelas informações geradas durante os levantamentos florísticos. Os esforços voltados



para resgate de germoplasma deverão ser intensificados nos períodos de supressão da vegetação da área diretamente afetada. Durante essa fase será necessária à presença permanente de auxiliares de campo treinados, devido principalmente a facilidades de acesso a copa das árvores, facilitando assim o resgate e epífitas e sementes. Recomenda-se que sejam coletados frutos e sementes do maior número de indivíduos de cada população das espécies-alvo (matrizes). Este resgate proverá a produção de mudas que poderão ser usadas na área de recomposição da Flora a ser feita no empreendimento.

Este programa deverá ser realizado durante a fase de supressão da vegetação **com a emissão de um relatório técnico, ao final da supressão a ser apresentado ao órgão ambiental.**

5.4 Programa de Educação Ambiental.

O Programa de Educação Ambiental, cuja natureza é de controle, monitoramento e prevenção, compreende atividades de conscientização e educação ambiental restrito aos trabalhadores envolvidos com a obra visto a abrangência do projeto atual.

O Programa de Educação Ambiental tem como objetivo principal realizar ações de educação ambiental de modo a se garantir sua sustentabilidade socioambiental. Para isso serão realizadas palestras e oficinas educativas durante todas as fases do empreendimento direcionadas aos trabalhadores do empreendimento. A seguir, apresentam-se alguns dos principais temas previstos dentro do conteúdo a ser ministrado pelo programa:

- Dados gerais sobre o empreendimento, sobre licenciamento ambiental para pequenas centrais hidrelétricas (PCH), panorama da energia no Brasil, energias renováveis e sustentabilidade;
- Impactos, riscos e medidas mitigadoras vinculadas ao empreendimento e Programas Ambientais implementados;
- Supressão de vegetação;
- Segregação de resíduos sólidos;
- Crimes ambientais definidos na lei 9.605/98.

As oficinas deverão ser realizadas para todos os trabalhadores e deverão estar alinhadas com as demandas de logística do empreendedor e das empresas subcontratadas.



Este programa deverá ser realizado durante as fases de instalação e operação do empreendimento **com a emissão de relatórios técnicos semestrais apresentados anualmente ao órgão ambiental.**

Os relatórios semestrais deverão conter a lista dos participantes e o conteúdo programático dos temas abordados.

5.5 Programa de Comunicação Social.

O Programa de Comunicação Social tem como objetivo principal informar a população das áreas de influencia da PCH sobre as etapas e ações do empreendimento, nas fases de projeto, construção e operação, estabelecendo um canal de comunicação entre o empreendimento e a população visando reduzir ao máximo os conflitos e problemas relacionados com sua implantação. Desta forma deverão ser promovidas ações com o objetivos de:

- Divulgar a importância do empreendimento nos municípios de Prata e Uberlândia;
- Adotar e divulgar medidas para a contratação de mão de obra local e divulgação de informações sobre as reais necessidades e possibilidades de emprego em função do empreendimento, no sentido de promover a inserção regional.
- Desenvolver ampla campanha de divulgação regional da capacidade real de absorção de trabalhadores, bem como da priorização de contratações locais, tendo em vista o processo de atração de mão de obra de outros municípios.

O público alvo do presente programa de comunicação social é a população das áreas de influencia da PCH com maior ênfase nos funcionários e colaboradores do empreendedor, presentes, junto às comunidades da área de entorno, ao longo das etapas de implantação e operação da PCH Samambaia.

Para o desenvolvimento das ações previstas, foi proposta a utilização de duas modalidades de comunicação social: a comunicação face a face e a comunicação mediada. A primeira consiste no contato direto, interpessoal, com a população do entorno. Essa modalidade será à base do relacionamento comunitário e contemplará as visitas informativas. Sua implantação se dará por meio de campanhas de Comunicação Social. Já a segunda, a mediada tem como base a utilização de mídias (rádio, televisão, jornal, telefone, Internet). No caso em foco, serão utilizadas as mídias mais acessíveis à população, a serem identificadas e definidas.



As campanhas de campo (visitas informativas) deverão ter início antes da construção do empreendimento, na fase de mobilização. O empreendedor realizará o primeiro contato com os proprietários e comunidades rurais, povoados, e outros, para distribuição de material gráfico e esclarecimento dos objetivos da implantação da PCH Samambaia.

Este programa deverá ser iniciado ainda na fase de planejamento do empreendimento e continuar durante as fases de instalação e operação do **com a emissão de relatórios técnicos semestrais apresentados anualmente ao órgão ambiental.**

5.6 Programa de Monitoramento da Ictiofauna

Apesar do Projeto da PCH Samambaia não promover alterações nas estruturas de reservatório e trecho de vazão reduzida, o que não altera o impacto já existente a ictiofauna local pelas estruturas da CGH Poções, é de suma importância o levantamento e o acompanhamento da fauna aquática local. Este monitoramento além de proporcionar o aumento do conhecimento da fauna local residente, bem como sua interação, permite avaliar a incidência dos impactos advindos da instalação e ao longo da operação do empreendimento, justificando desta forma, a implementação do referido Programa.

Este programa tem como objetivo principal identificar, avaliar e monitorar as eventuais alterações na composição e estrutura das assembléias de ictiofauna ao longo do período de implantação e operação do empreendimento.

Para isso serão realizadas **quatro campanhas anuais (trimestrais)** considerando o ciclo hidrológico da região. O monitoramento da ictiofauna deverá ser conduzido em 03 pontos, que também foram utilizados no EIA, buscando seguir o mesmo esforço amostral para abordagens comparativas, ou seja, redes de espera (malhadeiras) com comprimentos de 10 m, altura de 2,0 m e malhas com abertura de 2,5 (12 mm), 5 (35 mm), 8 (40 mm), 10 (50 mm) e 16 (80 mm) entre nós opostos, perfazendo uma área total de 100 m². Também deverão ser utilizadas tarrafas de tamanho 4 e 6 cm, medidos entre nós opostos, onde os corpos hídricos apresentarão profundidade superior de 1,5 m. Abaixo descrição dos pontos de amostragem para ictiofauna:

Pontos	Localização	Coordenadas UTM
EA 01	Área de Jusante da PCH Samambaia – Rio Tijuco	22K 0738240; UTM 7878584
EA 02	Área de Montante da PCH Samambaia – Rio Tijuco	22K 0738743; UTM 7878147
EA 03	Área de Montante da PCH Samambaia – Córrego Samambaia	22K 0740834; UTM 7877774

Fonte: Adaptado do EIA PCH Samambaia, 2014.



Os resultados do Programa deverão ser avaliados mediante emissão de **relatórios técnicos trimestrais por campanha e apresentados anualmente durante a vigência da licença ao órgão ambiental.**

06. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, mister destacar que o empreendimento em tela está sendo objeto de análise de requerimento de LP+LI, conforme inciso III do art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018, denotando-se, pois, assentamento legal quanto ao pedido estampado, sendo certo, inobstante, que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e indicados no sistema, conforme FOB nº. 1274047/2013, que se refere ao processo COPAM 17658/2012/001/2014, caracterizado sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004.

Destaca-se que foi apresentada comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal, em atendimento ao art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Continuando, foi promovida publicação em periódico regional, por parte do empreendedor, notícia do requerimento de (LP) e de (LI) e, em observação ao que dispõem os art. 9, §6º e 7º, nos moldes da DN COPAM nº. 74/2004, foi efetivada publicação do referido pedido no IOF/MG de 01/04/2014 – pag. 31.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente – subitem 3.2.

Por outro lado, no que tange à obrigação de demarcação e manutenção de área de reserva legal, verificou-se que o imóvel rural que irá receber o empreendimento, possui área de reserva legal não inferior a 20% legalmente exigidos, sendo certo, também, observar que o mesmo estaria dispensado de tal obrigação, conforme preconiza o art. 25, inciso II, §2º da Lei nº. 2922/2013.

As compensações eventualmente incidentes na espécie, decorrentes de intervenções ambientais, foram devidamente observadas pelo empreendedor, estando canceladas no bojo do presente parecer – item 3 – subitens 3.8 e 3.9, sabendo que no que tange a intervenção só poderá ocorrer após a relocação desta área de reserva legal, visto que a mesma será suprimida para tal, o que será condicionada neste Parecer Único.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, mormente PCA, EIA/RIMA e estudos complementares, estando devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Denota-se, ainda, no transcorrer do presente parecer, que os estudos acostados aos autos, foram devidamente observadas e atendidos pelo empreendedor concernente a legislação.

Outrossim, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, ressaltando-se que, nos termos do inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o parecer em questão deverá ser decidido pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP+LI, para o empreendimento **PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA**, para a atividade de “**Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica**” (E-02-01-1), de acordo com a DN 74/2004 com uma **capacidade instalada de 3,5 MW e uma área inundada de 0,7182 ha** no município de Prata/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Esta Superintendência sugere também o **deferimento de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente de 0,692 ha com supressão de 81 indivíduos arbóreos isolados e a supressão de 5 indivíduos arbóreos isolados em área comum.**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente, conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, inciso VII.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. QUADROS-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

8.1 Informações gerais

Município	Araxá-MG
Imóvel	Fazenda "Salto e Ponte"
Matrículas nº	2.635
Responsável pela intervenção	PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA
CPF/CNPJ	15.491.116/0001-48
Plano de Utilização Pretendido para a área de Intervenção	Estruturas para a geração de energia
Bioma	Cerrado
Protocolo	1370.01.0057047/2021-70 (SEI/MG)
Coordenadas Geográficas Centrais	19°10'25.53"S / 48°43'53.26"O
Rendimento Lenhoso (m³)	32,0318 m³
Data de entrada (formalização)	12/05/2022
Decisão	Deferimento
Validade/Prazo para Execução	06 anos

8.2 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corte de árvores isoladas).
Área (ha) ou Quantidade Autorizada (un.)	0,692 ha (81 unidades)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual



8.3 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área (ha) ou Quantidade Autorizada (un.)	5 unidades
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Stricto sensu (contudo as árvores se encontram em campo antrópico)

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA

Anexo III. Relatório Fotográfico da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA.

Empreendedor: SAMAMBAIA ENERGIA SPE LTDA Empreendimento: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA CNPJ: 15.491.116/0001-48 Município: Prata/MG Atividade DN 74/04: Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica. Código DN 74/04: E-02-01-1 Processo: 17658/2012/001/2014 Validade: 6 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico que demonstre a adequação das instalações do canteiro de obras quanto às normas ambientais, com destaque aos sistemas de controle de efluentes líquidos e resíduos sólidos.	Antes do início da instalação do empreendimento
02	Apresentar a averbação da relocação da área de Reserva Legal.	Antes do início da intervenção ambiental (supressão de vegetação).
03	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a execução do Projeto de Reconstituição da Flora apresentado como medida compensatória por intervenção em APP, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas.	Março de 2024
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP. O relatório deverá vir acompanhado de fotos georeferenciadas e Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anualmente , durante os três anos seguintes aos plantios/replantios que devem ocorrer até que se estabeleça a vegetação proposta nos projetos.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar Relatório de acompanhamento que contemple as atividades desenvolvidas no âmbito dos seguintes Programas: <ul style="list-style-type: none">- Programa de Monitoramento do Uso do Solo e de Controle de Processos Erosivos e de Instabilização de Encostas no Entorno do Reservatório- Programa de Resgate e Conservação da Flora.- Programa de Educação Ambiental;	Os Relatórios devem ser protocolados anualmente , durante a vigência da Licença



	<p>- Programa de Comunicação Social; - Programa de Monitoramento da Ictiofauna;</p> <p>Obs: Os relatórios devem obedecer ao cronograma de cada Programa.</p> <p>Obs: Outros programas e subprogramas não relacionados neste item são especificados no Anexo II.</p>	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0057047/2021-70**

Obs.: 2 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 3 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 7 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA.

Empreendedor: SAMAMBAIA ENERGIA SPE LTDA
Empreendimento: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA
CNPJ: 15.491.116/0001-48
Município: Prata/MG
Atividade DN 74/04: Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica.
Código DN 74/04: E-02-01-1
Processo: 17658/2012/001/2014
Validade: 6 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos (Monitoramento da Frota)

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos de carga, máquinas e gerador de energia elétrica	Óleo diesel	-	Fumaça Preta	Semestral

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. Águas Superficiais (Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Macrófitas Aquáticas)

Local de amostragem (1)	Parâmetros	Frequência de análise
<p>- Ponto 1: Coordenadas de referência UTM 22K – 738.242 E / 7.878.602 S;</p> <p>- Ponto 2: Coordenadas de referência UTM 22K – 738.492 E / 7.878.469 S;</p> <p>- Ponto 3: Coordenadas de referência UTM 22K – 738.742 E / 7.878.182 S.</p>	<p>- Físico-químicos: pH, condutividade elétrica, temperatura da água, temperatura do ar, oxigênio dissolvido, DBO, DQO, cloretos, alumínio solúvel, cádmio, cromo total, cobre dissolvido, ferro solúvel, manganês total, zinco total, mercúrio total, chumbo, cor verdadeira, alcalinidade total, dureza total, surfactantes, óleos e graxas, fósforo total, ortofosfato, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, clorofila α, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, turbidez;</p> <p>- Bacteriológicos: Coliformes termotolerantes;</p> <p>- Hidrobiológicos: fitoplâncton, zooplâncton, zoobentos e macrófitas aquáticas *</p> <p><i>*Caso sejam encontradas macrófitas aquáticas, deverão ser realizadas análises qualitativas (composição e riqueza de espécies) e quantitativas (biomassa) por meio da coleta em quadrantes de dimensões pré-definidas (0,5 x 0,5 m ou 1,0 x 1,0 m).</i></p>	<p><u>Trimestralmente</u> durante a vigência da licença (planejamento e instalação) e <u>anualmente ao órgão ambiental.</u></p>

(1) Apresentar croqui e coordenadas geográficas dos pontos de amostragem.

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de qualidade da água previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA.

Empreendedor: SAMAMBAIA ENERGIA SPE LTDA
Empreendimento: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA
CNPJ: 15.491.116/0001-48
Município: Prata/MG
Atividade DN 74/04: Sistemas de Geração de Energia Hidrelétrica.
Código DN 74/04: E-02-01-1
Processo: 17658/2012/001/2014
Validade: 6 anos



Figura 1: Barramento existente da CGH Poções que será mantido.



Figura 2: ADA. Local de instalação da futura Casa de Força.



Figura 3: ADA. Local de passagem do novo canal de adução.



Figura 4: ADA. Local de instalação da barragem de terra para fechamento da ombreira esquerda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 176/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0057047/2021-70

PARECER ÚNICO Nº 58610546 (SEI!)			
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		17658/2012/001/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico	007275/2014	Deferido aguardando publicação da Portaria.

EMPREENDEDOR:	SAMAMBAIA ENERGIA SPE LTDA	CNPJ:	15.491.116/0001-48
EMPREENDIMENTO:	PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SAMAMBAIA	CNPJ:	15.491.116/0001-48
MUNICÍPIO:	PRATA	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y	19°10'25.53"S	LONG/X	48°43'53.26"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco	
UPGRH:	PN3		SUB-BACIA: Rio Tijuco		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):				CLASSE
E-02-01-1	Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica.				3
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none"> • Não se Aplica 					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		ART:	
Antonio José Maia Guimarães		CRBio 62419/D		MG20221677099	
André Eduardo Gusson		CRBio 076363/04-D		20211000111718	
Marcos Elias		CREA 19.614-D/MG		0720130000101	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:					DATA:
101807/2018					24/08/2018
229017/2022					07/11/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------------------	------------------	-------------------

Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Cristiane Oliveira de Paula – Analista Ambiental	1.158.019-8	
Pamela Desirre Bernardes - Analista Ambiental	1.485.647-0	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Oliveira de Paula, Analista**, em 29/12/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 30/12/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Desirré Bernardes, Coordenadora Regional**, em 30/12/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58610870** e o código CRC **946DCCBC**.

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1063 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.21.139418-4/000, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação. Resolve: Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Aldo Saloto Melo – MASP: 1387005/0, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.21.139418-4/000. Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado mandado. Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1387005/0	ALDO SALOTO MELO	ASP	I	C	II	B	11/06/2021

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1387005/0	ALDO SALOTO MELO	ASP	II	B	II	C	11/06/2022

29 1732343 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1064 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.590127-5/000, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação. Resolve: Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Altieres de Souza – MASP: 1214694/0, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.20.590127-5/000. Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado mandado. Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214694/0	ALTIERES DE SOUZA	ASP	I	C	II	B	07/08/2020
1214694/0	ALTIERES DE SOUZA	ASP	I	C	III	B	07/08/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214694/0	ALTIERES DE SOUZA	ASP	II	B	II	C	07/08/2021

29 1732345 - 1

ATO 00834/2022 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados: MASP: 1.436.017-6 ALMIR CHRISTIAN MODESTO LOPES, em prorrogação, a contar de 22/12/2022; MASP: 1.451.135-6 ANA CAROLINA DE BRITO DIAS MANINI, em prorrogação, a contar de 10/11/2022; MASP: 1.143.039-4 EVERTON ANDRADE NUNES, em prorrogação, a contar de 21/12/2022; MASP: 1.079.133-3 AILTON CECILIO DA SILVA JUNIOR, em prorrogação, a contar de 27/04/2022; MASP: 1.455.979-3 GLICIANA ALVES DA SILVA, em prorrogação, a contar de 07/12/2022; MASP: 1.368.487-3 THAIS RENEE MARTINS SILVA, em prorrogação, a contar de 20/12/2021; MASP: 1.101.684-7 LUCIANO PIPA LINS CAJAZEIRA, em prorrogação, a contar de 23/12/2022; MASP: 1.458.056-7 CRISTINA CRISPIM DA SILVA SANTOS, a partir da data de publicação; MASP: 1.380.583-3 JEANDERSON REZENDE DE SOUZA, em prorrogação, a contar de 13/01/2023; MASP: 1.377.207-4 CRISTINA DÚARES MOREIRA, em prorrogação, a contar de 14/01/2023; MASP: 1.188.387-3 IVAN RODRIGUES OLIVEIRA, em prorrogação, a contar de 19/12/2022; MASP: 1.271.904-3 ERICA CRISTINA VAZ DE PAULA MAIA, em prorrogação, a contar de 29/12/2022; MASP: 1.190.067-7 ROSA MARIA DE OLIVEIRA, em prorrogação, a contar de 16/07/2022; MASP: 1.448.874-6 LÉILA MONTEIRO BRAGA, em prorrogação, a contar de 02/03/2023; MASP: 1.455.592-4 DHEBRA RODRIGUES, em prorrogação, a contar de 18/12/2022.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1731905 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ednilson Pereira Viana, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 451/2022, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 27/09/2022, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o servidor MILANO ROCHA SANTOS - MASP 1.172.900-1, ocupante de cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, lotado no PRESIDIO DE UNAI I, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Filadelfo Souza Pinto, Nº 141, Bairro Nova Divinópolis CEP: 38.613-080 - Unai - MG, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, endereço eletrônico e telefone: nuacad1@risp@gmail.com, telefone (38) 3676-9707, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato lhe são atribuídos, em tese, que caracterizam ilícitos administrativos conforme portaria inaugural, por descumprimento do disposto no artigo 216, incisos I, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246 inciso I, com incidência no artigo 249, inciso II, todos na forma da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades estipuladas no art. 244, incisos I, III ou V do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-offício". MILANO ROCHA SANTOS - MASP 1.172.900-1, admissão [Nº 1], ocupante de cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, lotado no PRESIDIO DE UNAI I.

Unai/MG, 15 de dezembro de 2022.
Ednilson Pereira Viana
Masp: 1.341.003-0
Presidente da Comissão

15 1726152 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2021, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 048/2021, publicada no Minas Gerais de 20 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor FERNANDO MOREIRA DE NOVAES NETO, Masp: 1.374.565-8, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricão, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou obter contato através do endereço eletrônico correedoria.regional@risp@gmail.com, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de nova documentação entranhada aos autos do seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V, VI e IX, c/c os artigos 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, e 250, inciso V, todos na forma da Lei nº 869/52, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I, III e VI do referido Diploma Estatutário; sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-offício".

Uberaba, 27 de dezembro de 2022.
Juliana Gonçalves Cherin
Masp: 1.377.979-8
Presidente de Comissão

27 1730589 - 1

ATO Nº 828/2022 AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescido ECNº104 de 2020, c/c LCNº51, de 1985, da servidora: MaSP:836.821-9.CLEUZA MARIA DE JESUS CORREIA, a contar de 01/12/2022, referente ao cargo de ASP III/E. REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do Art.148, §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º do ADCT, acrescido ECNº104 de 2020, c/c LCNº51, de 1985, do servidor: MASP:905.901-5 DANIEL ALEXANDRE DINIZ, a contar de 24/03/2021, referente ao cargo de ASP II/I. REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos ART. 36, §1º, II CE/89, EC 104/20, C/C ART.7º, I, II, III, ART.8º, III LC64/02, LC 156/20, dos servidores: MaSP:1.446.635-3, WALKERSON DE SOUZA OLIVEIRA, a contar de 17/05/2022, data do laudo médico, referente ao cargo de ASP I/B. MaSP:1.219.448-6.DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, a contar de 21/09/2022, data do laudo médico, referente ao cargo de ASP I/A.

Ana Louise de Feitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
No impedimento,

Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri
(Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos).

29 1731769 - 1

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aservidora: MaSP 1381226-8, Wandercilia Guedes, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, da Diretoria de Segurança Externa, para o Presídio de Pedro Leopoldo, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº1450.01.0158634/2022-76.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1731975 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a delegação de competência para as autoridades e atos que menciona, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e no art. 2º do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam delegadas ao Superintendente de Projetos Prioritários e aos Superintendentes Regionais de Meio Ambientas competências para, no âmbito dos processos analisados em suas respectivas unidades:

I – celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – visando à continuidade da instalação ou da operação de empreendimento ou atividade, independentemente da formalização de processo de licenciamento, nos termos do §1º do art. 32 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

II – celebrar TAC visando à continuidade da instalação ou da operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, antes da concessão da licença ambiental, nos termos do §5º do art. 5º do Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020;

III – celebrar TAC visando à continuidade da instalação ou da operação de empreendimento ou atividade em processo de renovação de licença de instalação ou operação, formalizado sem a antecedência mínima de cento e vinte dias, nos termos do §1º do art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018;

IV – celebrar TAC para os casos de embargo e suspensão de atividades, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações previstas nos Decretos nº 47.383, de 2018, e nº 47.838, de 2020, nos termos do §2º do art. 106 e do §3º do art. 108 do Decreto nº 47.383, de 2018, e nos termos dos incisos I, II e III do art. 49, do §1º do art. 74, e do §3º do art. 76 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008;

V – celebrar termo de compromisso para fins de conversão de até cinquenta por cento do valor da multa aplicada em medidas de controle, nos termos do art. 63 do Decreto nº 44.844, de 2008, decorrentes de penalidades aplicadas por infrações na vigência do referido decreto.

Art. 2º – Ficam delegadas ao Subsecretário de Fiscalização Ambiental as competências para, no âmbito dos processos analisados em suas respectivas unidades:

I – celebrar TAC nos casos de embargo de atividade, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações previstas nos Decretos nº 47.383, de 2018, e nº 47.838, de 2020, nos termos do §2º do art. 106 do Decreto nº 47.383, de 2018, e nos termos do inciso II do art. 49 e do §1º do art. 74 do Decreto nº 44.844, de 2008;

II – celebrar TAC nos casos de suspensão de atividade, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações previstas nos Decretos nº 47.383, de 2018, e nº 47.838, de 2020, nos termos do §3º do art. 108 do Decreto nº 47.383, de 2018, e nos termos do inciso I do art. 49 e do §3º do art. 76 do Decreto nº 44.844, de 2008;

III – celebrar termo de compromisso para fins de conversão de até cinquenta por cento do valor da multa aplicada em medidas de controle, nos termos do art. 63 do Decreto nº 44.844, de 2008, decorrentes de penalidades aplicadas por infrações na vigência do referido decreto.

Parágrafo único – No caso do inciso II docaputdeste artigo deverá figurar como signatário do compromisso o Superintendente Regional de Meio Ambiente ou Superintendente de Projeto Prioritário responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental correspondente.

Art. 3º – Em caso de impedimento do Superintendente de Projetos Prioritários, dos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente e do Subsecretário de Fiscalização Ambiental, fica delegada a competência para a prática dos atos mencionados nos arts. 1º e 2º desta resolução, respectivamente, para o Diretor de Apoio Administrativo da Superintendência de Projetos Prioritários, para os Diretores de Administração e Finanças das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e para o Superintendente de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental.

Art. 4º – O prazo de vigência dos TACs celebrados em virtude da delegação de competência prevista nesta resolução será de um ano, renovável por igual período.

§ 1º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos previstos nocabuserão objeto de novo instrumento a ser celebrado: I – pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 1º desta resolução;

II – pelo Subsecretário de Fiscalização Ambiental, nas hipóteses previstas nos inciso IV e V do art. 1º desta resolução; III – pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nas hipóteses previstas no art. 2º desta resolução.

§ 2º – No caso do inciso III do §1º deste artigo deverá figurar como signatário do compromisso o Superintendente Regional de Meio Ambiente ou Superintendente de Projeto Prioritário responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental correspondente.

Art. 5º – Os TACs e termos de compromisso firmados conforme as disposições desta resolução deverão ser analisados, acompanhados, monitorados e fiscalizados pela unidade administrativa do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em que estiver lotada a autoridade responsável por sua assinatura.

Parágrafo único – Nos casos de TACs e termos de compromissos firmados pelas Subsecretarias de Fiscalização Ambiental, Subsecretaria de Regularização Ambiental e Gabinete da Semad, conforme competências previstas no §1º do art. 4º desta resolução, o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente ou Superintendente de Projeto Prioritário responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental correspondente.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.
Marília Carvalho de Mel - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

28 1731724 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM

Nº 3.198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 Revoga o inciso IV do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Feam nº 3.086, de 21 de julho de 2021, que institui Força-Tarefa para apoio e análise de processos de licenciamento ambiental, e prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, e com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Feam nº 3.086, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo a que se refere o art. 6º da Resolução Conjunta Semad/Feam nº 3.086, de 2021.

Art. 3º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022
Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

29 1732073 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.194, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022. Divulga dados cadastrais apurados no 3º trimestre de 2022, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares e áreas de reserva indígena, situadas no Estado de Minas Gerais, conforme estabeleceu o art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

Considerando os dados apurados pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto Estadual de Florestas com referência, respectivamente, aos subcritérios Saneamento Ambiental, Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009; RESOLVE: Art. 1º – Consideram-se cadastrados os sistemas de saneamento ambientais regularizados por órgão ambiental estadual, e as unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares e área de reserva indígena, apurados no 3º trimestre de 2022, para fins de repasse do ICMS – critério Meio Ambiente – no 1º trimestre de 2023, conforme tabelas publicadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/publicacoes>, que estão à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022. Divulga dados cadastrais apurados no 3º trimestre de 2022, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, situadas no Estado de Minas Gerais, conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, Considerando os dados apurados pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto Estadual de Florestas, com referência, respectivamente, aos Subcritérios Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009, RESOLVE:

Art. 1º – A relação dos municípios habilitados e respectivos Índice de Conservação – IC –, de Índice de Saneamento Ambiental – ISA –, Índice de Mata Seca – IMS – e Índice de Meio Ambiente – IMA –, relativos aos dados apurados no 3º trimestre de 2022, de acordo com o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, para fins de cálculo e distribuição de parcela do ICMS Ecológico, referentes ao 1º trimestre de 2023, será publicada no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/publicacoes>, estando à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022. Divulga pontuação preliminar do Fator de Qualidade referente às Unidades de Conservação da Natureza e outras Áreas Especialmente Protegidas, conforme estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 234, de 24 de julho de 2019, e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, RESOLVE: Art. 1º – Fica divulgada a pontuação preliminar do Fator de Qualidade referente às Unidades de Conservação da Natureza e outras Áreas Especialmente Protegidas, cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, referente aos dados coletados no ano de 2022 para aplicação no cálculo do ICMS Ecológico no ano de 2023, que será publicada no site da Semad por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/publicacoes>, estando à disposição para consulta, na data de publicação desta resolução. Parágrafo único – Para os fins desta resolução, a expressão “Unidades de Conservação” abrange, também, as áreas indígenas e as áreas de proteção especial de mananciais ou de patrimônio espeleológico e paisagístico, declaradas com base no inciso I do art. 13 e no art. 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

28 1731306 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram Triângulo Mineiro, conforme ato publicado na edição de 22/12/2022 do Diário Oficial “Minas Gerais”, Página 6, torna público, que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP-LI: 11 Samambaia Energia Spe LTDA-Pequena Central Hidrelétrica (PCH Samambaia) - Barragem de geração de energia hidrelétrica - Prata MG - PA COPAM 17658/2012/001/2014 - Classe 3- CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 06 (seis) anos.

(a) Hina Soares da Silva, Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram Triângulo Mineiro, conforme ato publicado na edição de 12/12/2022 do Diário Oficial “Minas Gerais” - Página 6

29 1732172 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, designado para responder pela SUPRAM ZM, conforme ato publicado em 22/12/2022, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Cerâmica Rio Branco Ltda EPP, Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila. Visconde do Rio Branco/MG, Protocolo nº 38570705/2018, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Sílvia Cristiane Lacerda Barra, Diretora Regional de Administração e Finanças de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, designada para responder pela SUPRAM ZM, conforme ato publicado em 22/12/2022.

29 1732211 - 1